



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 7.163, DE 2006.

Autoriza o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO a promover a alienação de bem público.

Autor: Deputado PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SILVIO TORRES

1. RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para que o INMETRO aliene imóvel situado no Centro da cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. Trata-se de terreno de 348 m² de área, com edificação de menos de 98 m².

Conforme o Poder Executivo, a manutenção de escritórios regionais pelo INMETRO é desnecessária e, embora o imóvel em questão valha menos de R\$ 135 mil, conforme avaliação da Caixa Econômica Federal, sua manutenção consumiria cerca de R\$ 150 mil a cada ano.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto durante o prazo regimental.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão exclusivamente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Trata-se da realização de receita de capital, de natureza patrimonial, decorrente da alienação de bem imóvel pertencente ao ativo permanente de autarquia, ente de direito público, cuja realização necessita de expressa autorização legislativa. Tal modalidade de ação governamental não se enquadra dentro daquelas passíveis de inclusão no Plano Plurianual para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 e suas modificações), que não prevê ação relativa à proposta contida no projeto. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2007 - Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, não possui dispositivo que conflite com a pretensão do projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Assim, analisando o Projeto de Lei nº 7.163, DE 2006, verificamos sua adequação e compatibilidade com normas relativas às finanças públicas federais na medida em que reduz gastos com a manutenção do imóvel, cuja utilização não se mostra mais conveniente ao órgão.

Diante do exposto, somos pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO orçamentário-financeira do PL nº 7.163, DE 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SILVIO TORRES
Relator